



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
12/03/001
18/00
Qil

MENSAGEM N.º 06/2001, DE 12.03.2001-03-10

Exm.º Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.J.R.
Ubá-MG, 12/03/01
Geraldo Bicalho Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

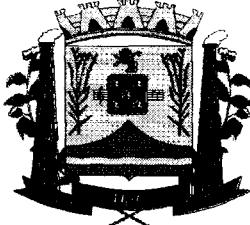
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Senhores Vereadores, por intermédio de V.Ex.^a, o Projeto de lei anexo que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

A redação proposta no presente projeto de lei é oriunda do Ministério da Integração Nacional e está de acordo com as novas diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação para ser elaborada posteriormente.

A COMDEC é o órgão responsável, dentre outras, pelas seguintes atividades no Município de Ubá, e que constarão do seu regulamento:

- Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- Promover mobilização social visando a implantação de núcleos comunitários de defesa civil, nos bairros e distritos.

A matéria, como já visto, disciplina os princípios básicos de defesa civil no município e irá fortalecer o Poder Público consoante a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos, constituindo, pois, um diploma legal do qual a comunidade ubaense não pode prescindir.

O presente projeto de lei, se aprovado pelos Senhores Vereadores, irá suceder a Lei Municipal n.º 1.344, de 07 de abril de 1980, que necessitaria de alterações substanciais para atender às normas federais ora vigentes sobre o tema.

Eis, pois, a matéria que ofereço à apreciação dessa doura Edilidade, invocando, para sua tramitação, a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

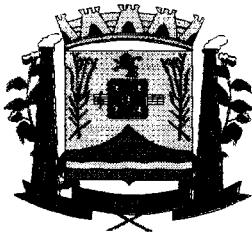
Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS JACOB

Prefeito de Ubá

/ecd



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 011/2001
(Ref.: Mensagem 06/2001, de 12.03.2001)

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Ubá, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Ubá, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

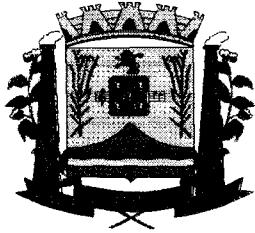
Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMNDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto por representes de entidades governamentais e não governamentais, na forma em que dispuser o seu regulamento.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.344, de 07 de abril de 1980.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 12 de março de 2001.


ANTONIO CARLOS JACOB

Prefeito de Ubá



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1944

Cria a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), estabelece suas diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, considerando o § 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de Calamidades públicas, e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiências vividas e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível,

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Continua...



Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, CONDEC, na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - CEREC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da CONDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esperas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da CONDEC.

Art. 4º - A CONDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, CONDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil
- II - Conselho de Entidades não Governamentais
- III - Secretaria Executiva
 - I - Posto de Comunicação
 - 2 - Grupo de Vistoria
- IV - Áreas de defesa e apoio
- V - Áreas de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários componentes da CONDEC serão deslocados do setor de pessoal da prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de entidades não governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos.



Estado de Minas Gerais

ícos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto' em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades Governamentais, CEG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Ci-
vil encarregado de elaborar um regime interno de funcionamento
da CONDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura
apresentando ao Sr. Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 07 de abril de 1980.

Trineu Gomes Filho
Trineu Gomes Filho
- Prefeito Municipal -

Maria Aparecida de Souza Lima
- Diretora de Administração -